



Normas de atribuição de Bolsa de Incentivo sub-representação de género

“Promoção de igualdades de género nas escolhas vocacionais” no Instituto Politécnico de Viana do Castelo

Capítulo I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto

As presentes Normas têm por objeto o estabelecimento de um sistema de apoios e incentivos a estudantes, sob a forma de bolsas de estudo, a atribuir no âmbito da formação conferente de grau (1.º ciclo de licenciatura) e não conferente de grau (Cursos Técnicos Superiores Profissionais), integrada no Projeto BAITS – Business, Art, Innovation, Technology, Sustainability IPVC, no alinhamento com o Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), as prioridades Norte 2030 e a Estratégia Alto Minho 2030, durante o período de financiamento do referido projeto.

Artigo 2.º

Conceitos

Para efeitos da aplicação das presentes Normas, entende-se como:

- a) «Bolsa de incentivo» - bolsa de estudo materializada numa prestação pecuniária destinada exclusivamente a apoiar os encargos com a frequência do ciclo de estudos em que a/o estudante se encontra matriculado e inscrito.
- b) «Estudantes residentes em território nacional» - todos aqueles que tenham residência permanente em Portugal ou que disponham de autorização de residência válida pelo período correspondente à duração normal do ciclo de estudos, bem como de Número de Identificação Fiscal (com representante fiscal domiciliado em Portugal).
- c) « Promoção de igualdades de género nas Escolhas Vocacionais » - todos de cursos com mais de 90% de sub-representação de género, a ser distribuído equitativamente até um total de 10000€/ano.



Capítulo II

Incentivo “Promoção de igualdades de género nas Escolhas Vocacionais”

Artigo 3.º

Âmbito de aplicação

- 1 - Ao abrigo do projeto «PRR-BAITS-IPVC», são elegíveis para a atribuição de bolsas nos termos das presentes Normas os estudantes inscritos 1º ano, 1ª vez, nas Licenciaturas (1.º ciclo de estudos) do IPVC, com idade menor que 35 anos.
- 2 - Ao abrigo do projeto «PRR-BAITS-IPVC», são elegíveis para a atribuição de bolsas nos termos das presentes Normas os estudantes inscritos 1º ano, 1ª vez, nos Cursos Técnicos Superiores Profissionais (CTeSP) do IPVC, com idade menor que 35 anos.
- 3 - A atribuição anual das bolsas previstas ao abrigo das presentes Normas está condicionada à exequibilidade deste processo nos termos e condições do orçamento aprovado pela entidade financiadora.

Artigo 4.º

Tipos de bolsa

Ao abrigo do projeto «PRR-BAITS-IPVC», prevê-se a atribuição do seguinte tipo de bolsas:
Bolsas de incentivo para estudantes do género sub-representado que ingressem pela primeira vez no Ensino Superior ao efetuar a matrícula e inscrição no 1.º ano dos ciclos de estudos elegíveis, de cursos com mais de 90% de sub-representação de género.

Secção I

Bolsas de Incentivo “Promoção de igualdades de género nas Escolhas Vocacionais”

Artigo 5.º

Destinatários

Considera-se elegível, para efeitos de atribuição da bolsa prevista no artigo 4.º, a/o estudante que cumpra, cumulativamente, as seguintes condições:

- i) Seja residente em território nacional;
- ii) Não seja titular do grau de bacharel, licenciado, mestre ou doutor;
- iii) Esteja inscrita/o no 1.º ano pela 1.ª vez num dos ciclos de estudos abrangidos pelo artigo 3.º;



- iv) Esteja inscrita/o em cursos com mais de 90% de sub-representação de género e que integrem essa sub-representação;
- v) Esteja inscrita/o em regime de tempo integral, no período a que se reporta a bolsa;
- vi) Com idade menor que 35 anos;
- vii) Não tenha dívidas ao IPVC (propinas, emolumentos, ...);
- viii) Seja do género sub-representado do curso em que está matriculado.

Artigo 6.º

Número de bolsas e candidatura

- 1 - O número de bolsas a atribuir no seio de todos os ciclos de estudos definidos no artigo 3.º resulta do número de alunos abrangidos pelo artigo 5.º.
- 2 – As/Os estudantes que cumpram as condições definidas no artigo 5.º são identificados administrativamente pelos Serviços Académicos (SAC) centrais do IPVC.
- 4 - Para efeitos de instrução das candidaturas à bolsa, os SAC-IPVC deverão apresentar à Presidência obrigatoriamente:
 - a) Listagem EXCEL com todos estudantes, por curso inscritas/os no 1.º ano pela 1.ª vez num dos ciclos de estudos abrangidos pelo artigo 3.º, à data de 30 de novembro do respetivo ano letivo;
 - b) Listagem EXCEL, por ciclo de estudos, com identificação do género e sua percentagem;
 - c) Listagem EXCEL, por ciclo de estudos, com identificação de potenciais estudantes a receberem a bolsa nos termos das presentes Normas.

Artigo 7.º

Critérios de seleção e seriação

- 1 – As/Os candidatos a bolsa são selecionados e seriados de acordo com a aplicação dos critérios constantes nos artigos 5.º e 6.º.
- 2 - A bolsas são distribuídas a estudantes, depois da aplicação dos critérios constantes, até ao valor máximo fixado para as bolsas do ano letivo em causa.

Artigo 8.º

Processo de atribuição de bolsa

- 1 - O processo de seleção e seriação dos candidatos é desencadeado anualmente em simultâneo com o processo de análise de dados para atribuição de outras bolsas de mérito atribuídas pelo IPVC com apoio de parceiros.



- 2 - A análise técnica dos candidatos é efetuada no seio dos SAC centrais.
- 3 - O processo de seleção e seriação de estudantes para efeitos de atribuição da bolsa deve assentar na avaliação dos critérios definidos nos artigos anteriores, com base na documentação disponibilizada pela/o estudante em sede de matrícula/inscrição.
- 4 - Do processo de seleção deve constar a lista de seriação dos candidatos para efeitos de atribuição de bolsa, identificando os estudantes não elegíveis e os estudantes a quem é atribuída bolsa, por ciclo de estudos.
- 5 - A divulgação dos resultados da avaliação deve ser efetuada até quinze (15) dias úteis após a extração das listagens EXCEL referidas no artigo 6.º.
- 6 - A lista final de seriação é objeto de homologação pelo Presidente do IPVC.
- 7 - Todas as comunicações relativas a este processo são efetuadas através do endereço eletrónico institucional do estudante, tendo como remetente o Secretariado da Presidência do IPVC.

Artigo 9.º

Valor da bolsa

- 1 - A bolsa a atribuir a cada estudante, selecionado de acordo com o disposto nos artigos anteriores, é resultante do valor anual definido a dividir pelo número de estudantes abrangidos pelo artigo 5.º.
- 2 - A bolsa é paga à/ao estudante pelo IPVC, por transferência bancária para o IBAN que o estudante disponibilize na declaração de aceitação de bolsa, prevista no artigo 11.º.

Artigo 10.º

Causas de cancelamento da bolsa

- 1 - São causas de cancelamento da bolsa pela IPVC:
 - a) A perda, a qualquer título, da qualidade de estudante no ciclo de estudos ao abrigo do qual foi atribuída bolsa, incluindo desistência de frequência em qualquer momento do ano letivo;
 - b) A alteração do regime de frequência de tempo integral para tempo parcial durante o ano letivo;
 - c) A prestação de falsas declarações pelo estudante sobre matérias relevantes para a atribuição da bolsa;
 - d) A condenação em procedimento disciplinar.
- 2 - Em caso de cancelamento da bolsa, a/o estudante fica obrigado a restituir valores eventualmente já recebidos, sem prejuízo da correspondente responsabilidade legal aplicável.



Capítulo III Disposições finais

Artigo 11.º

Comprovativo de atribuição das bolsas

- 1 - Homologada a lista final de estudantes beneficiários de bolsa, no prazo adequado à respetiva tipologia de bolsa, cada estudante selecionado deve assinar uma declaração de aceitação da bolsa, em modelo próprio a disponibilizar pelo IPVC, formalizando a sua concordância com as condições de atribuição no prazo máximo de cinco (05) dias úteis.
- 2 - A declaração referida no número anterior deve ter como anexo o comprovativo de titularidade da conta bancária indicada para efeitos de transferência do valor da bolsa.
- 3 - A estudantes a quem seja atribuída bolsa através das presentes Normas, é conferido pelo IPVC uma declaração comprovativa dessa atribuição - bolsas de incentivo, a ser entregue em cerimónia comemorativa do aniversário do IPVC.

Artigo 12.º

Divulgação pública das bolsas

Todas as ações de publicitação, documentos de suporte ao processo de candidatura, seleção e seriação e outros que sejam produzidos no âmbito da atribuição das bolsas previstas nas presentes Normas devem assegurar a devida visibilidade da referência ao apoio dos fundos europeus e observar o cumprimento das demais Normas previstas no Guia de Comunicação e Informação para os beneficiários do PRR.

Artigo 13.º

Dúvidas e omissões

As omissões e eventuais dúvidas suscitadas pela aplicação das presentes Normas serão sanadas pelo presidente do Instituto Politécnico de Viana do Castelo.



Instituto Politécnico
de Viana do Castelo

Artigo 14.º
Entrada em vigor

São revogadas as Normas em vigor desde 11 de maio de 2023.
As presentes Normas entram em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação, produzindo efeitos aos estudantes que ingressem no ano letivo 2025/2026 e seguintes.

15 de julho de 2025.

O Presidente, Carlos Rodrigues

